



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

RESPOSTAS IMPUGNAÇÃO

A Divisão de Licitação recebeu no dia 17.10.2023, uma IMPUGNAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 096/2023, através do e-mail licitacao1@bransales.com.br, **a qual respondemos a seguir:**

ESCLARECIMENTO 01

O edital em análise, exige, na descrição do item 9.4.5.4, pneus com DOT inferior a 06 meses. O DOT, é o meio de auferir a data de fabricação de pneus, porém, ao contrário da maioria dos outros produtos, não pode ser utilizado como base para apurar a data de validade destes.

Tal fato ocorre devido ao material utilizado na fabricação dos pneus ser de durabilidade extrema, não seguindo a mesma lógica de produtos perecíveis. Para exemplificar, toma-se como base algumas definições de pneu novo:

RESPOSTA: Sobre a exigência da apresentação da declaração do subitem 9.4.5.4, **informamos que a mesma será mantida**, levando por base a decisão do TCE/MG, que julgou improcedente DENÚNCIA similar ao questionamento apresentado nesta IMPUGNAÇÃO, conforme demonstrado abaixo:

DENÚNCIA N. 1058797 Denunciado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Formiga Denunciante: Julia Baliego da Silveira Procuradora: Renata Galinari Moises, OAB/MG 154.436 MPTC: Maria Cecília Borges RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO EMENTA DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SOBRE A DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO NO MOMENTO DA ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DA IRREGULARIDADE APONTADA. ARQUIVAMENTO. No caso de produtos perecíveis, como pneus, a exigência de prazo máximo de fabricação, no momento da entrega, não se configura como requisito restritivo à competitividade, pois tal exigência visa, com base no custo-benefício da compra, ao atendimento dos princípios da eficiência e da economicidade, aplicáveis à Administração Pública.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: I) julgar improcedente o apontamento de irregularidade da denúncia formulado em face do Processo Licitatório n. 3/2019, Pregão Presencial n. 2/2019, promovido pelo SAAE de Formiga, por entender que a exigência de entrega de produtos com prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega não caracteriza ofensa aos princípios que regem as licitações; II) determinar o 1 Relator Conselheiro Gilberto Diniz. Segunda Câmara. Sessão do dia 22/8/2018. 2 Relator Conselheiro Cláudio Terrão. Primeira Câmara. Sessão do dia 20/9/2016. 3 Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. Primeira Câmara. Sessão do dia 7/2/2017. 4 Relator Conselheiro Sebastião Helvécio. Primeira Câmara. Sessão do dia 22/5/2018. 5 Relator Conselheiro Wanderley Ávila. Segunda Câmara. Sessão do dia 7/6/2018. 6 Relator Conselheiro José Alves Viana. Segunda Câmara. Sessão do dia 9/11/2017. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno; III) determinar a intimação das partes pelo DOC e do Ministério Público de Contas, na forma regimental. Votaram, nos termos acima,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- o Conselheiro Sebastião Helvecio,
- o Conselheiro Durval Ângelo e
- o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges. Plenário Governador Milton Campos, 23 de abril de 2019.


JOSÉ ALVES VIANA Presidente

ADONIAS MONTEIRO Relator

Vale salientar que foi solicitada pela **IMPUGNANTE, QUE SEJA SOLICITA A EXCLUSÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO, IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES, QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA NA DECLARAÇÃO CONSTANTE DO SUBITEM 9.4.5.4**, informamos que conforme resposta acima, será mantida tal exigência

Portanto após respondido o questionamento realizado, fica **INALTERADO** o Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2023.

Sidrolândia – MS, 17 de outubro de 2023


Marcus Vinicius Rossetini de Andrade Costa
Chefe de Divisão de Compras e Licitação